



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 486, DE 25 DE OUTUBRO DE 2007. (Oriunda do Poder Executivo)

**Cria a casa de passagem “vereador Geraldo Sales vieira”  
no município de Ibaity-PR, e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais **APROVOU**, e, eu **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte

### LEI

**Art. 1º** Fica criada no âmbito do Município de Ibaity, a **CASA DE PASSAGEM “VEREADOR GERALDO SALES VIEIRA”**, com o objetivo de oferecer um espaço físico adequado para o atendimento às crianças e aos adolescentes deste Município que se encontram em situação de risco pessoal e/ou social, provocado por exclusão social ou familiar, tendo todas as suas ações voltadas à reinserção familiar e comunitária.

**Art. 2º** A **CASA DE PASSAGEM “VEREADOR GERALDO SALES VIEIRA”**, deve ser cadastrada junto do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente como entidade de atendimento à criança e ao adolescente nos moldes do artigo 90, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente e do art. 6º, inciso V da Lei Municipal nº 001, de 17 de janeiro de 1991.

**Art. 3º** Para a manutenção e o atendimento técnico-social e psicológico, bem como para a estrutura material e recursos humanos da **CASA DE PASSAGEM “VEREADOR GERALDO SALES VIEIRA”**, fica instituído como sua administradora e mantenedora a Fundação de Apoio a Criança e ao Adolescente de Ibaity - FACAI, inscrita no CNPJ sob o nº 95.679.759/0001-59.

**Parágrafo Único.** As despesas para atender o que preconiza o “caput” deste artigo, correrão à conta das dotações do Orçamento-Programa do Município, na Unidade Orçamentária da Fundação de Apoio as Crianças e ao Adolescente – FACAI.

**Art. 4º** A Fundação de Apoio a Criança e ao Adolescente de Ibaity - FACAI deverá encaminhar para a homologação do Chefe do Executivo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o Regimento Interno da **CASA DE PASSAGEM “VEREADOR GERALDO SALES VIEIRA”**, que estabelecerá as normas e critérios para o seu perfeito funcionamento.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete (25.10.2007).

**LUIZ CARLOS DOS SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL